

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 6.001, de 24 de Setembro de 2.020

(Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de futura desapropriação parcial ao imóvel que específica, e dá providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação parcial, a área de terra de propriedade de LUIZ ANTÔNIO INNOCENTE E sua mulher MAILDE PEREZ INNOCENTE, constante das matrículas nº 84.028, 84.029 e 84.030, conforme descrição abaixo:

PROPRIETÁRIO: LUIZ ANTÔNIO INNOCENTE E S/M

IMÓVEL: Situação Pretendida – LOTE B

ÁREA: 1.103,90

MATRÍCULAS: 84.028, 84.029 e 84.030

VALOR: R\$ 1,00

Descrição da Área: LOTE B – Denominado lote B, destinado a regularização de domínio público de trecho da Rua Professora Wilma Rodrigues na Chácara Ipiranga, nesta cidade de Avaré, faz frente para Rua Vera Cruz, onde mede 14,00 metros; pelo lado direito de quem dessa via pública olha para o imóvel mede 79,14 metros divisando com Ângelo Calderari, e com o lote C, pelo lado esquerdo divisa com o lote A na extensão de 57,95 metros e pelo fundo divisa com a Rua Professora Wilma Rodrigues na extensão de 14,96 metros; até o ponto 1, deste segue 10,28 metros na confrontação acima, perfazendo a área territorial de 1.103,90 metros quadrados, sendo parte integrante da unificação das matrículas 84.028 e 84.029 e 84.030 do CRI.

Artigo 2º. O bem referido no artigo anterior destinar-se-á regularização de via pública já existente denominada Rua Professora Wilma Rodrigues.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de setembro de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Decreto nº 6.003, de 28 de Setembro de 2.020

(Dispõe sobre as atribuições da Comissão para a melhoria do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a edição do Decreto nº 5.998, de 21 de setembro de 2020, que dispõe sobre a reorganização da Comissão para a Melhoria do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica;

Considerando os artigos 1º, 10, os incisos I e IV do artigo 11, os incisos V e VII, do artigo 12, o artigo 13, o inciso I, do artigo 22, os incisos V e VI, do artigo 24 e o artigo 32, ambos da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e;

Considerando a Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré;

DECRETA:

Artigo 1º. A Comissão para a melhoria do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, será responsável pela elaboração de relatórios, bem como pela integração das ações de monitoramento junto às escolas, direcionados aos alunos do 4º e 5º ano.

Artigo 2º. O professor da classe, deverá realizar os registros de avaliação, apontando as fragilidades no processo de ensino-aprendizagem e, se for o caso, realizar ajustes necessários no Planejamento, com vistas à melhoria do desempenho pedagógico dos alunos.

Artigo 3º. O professor deverá comunicar imediatamente e por escrito, a direção, a vice-direção e ao Professor Coordenador, sobre as ausências dos alunos, para as

providências necessárias, sempre que houver:

a) 03 (três) faltas consecutivas, para o Ensino Fundamental regularizado e;

b) 05 (cinco) faltas alternadas no mês, para o Ensino Fundamental regularizado.

Artigo 4º. Após efetuada a comunicação sobre as ausências dos alunos, caberá à Direção, à vice-direção e ao Professor Coordenador, promover formas de contato com a família do aluno, utilizando todos os meios de comunicação.

§1. O Conselho Tutelar do Município, deverá ser acionado, nos casos em que o contato com a família do estudante, não tenha sucesso.

Artigo 5º. Todas as informações relacionadas ao estudante, deverão ser registradas, monitoradas e arquivadas no prontuário do aluno, pelo professor e/ou equipe gestora.

Artigo 6º. O Professor Coordenador deverá registrar a participação em grupos de trabalho, para a elaboração de planilhas, apontando o rendimento escolar do aluno e/ou as dificuldades encontradas.

Artigo 7º. Deverá ainda, o Professor Coordenador, registrar a trajetória de estudo de reflexões, de discussões e de tomadas de decisões no processo de ensino-aprendizagem, utilizada adequadamente, como ferramenta pedagógica, com o objetivo de dar todo suporte necessário ao estudante.

Artigo 8º. A Comissão para a melhoria do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, deverá buscar oferta de Cursos e/ou Formações presenciais ou a distância, aos professores do 4º e 5º ano, com temáticas direcionadas ao desenvolvimento da Educação Básica.

Artigo 9º. Caberá ainda à Comissão, emitir relatórios de execução dos Planos de Ação articulados com os Planos de Ação das escolas, dando cumprimento às metas de qualidade, ofertada aos alunos do 4º e 5º ano, bem como às estratégias de apoio técnico, voltadas para melhoria da qualidade de ensino.

Artigo 10º. Os projetos que vierem a ser apresentados, dos alunos do 4º e 5º ano, somente serão efetivamente realizados, após análise e autorização da Comissão, desde que comprovada a relevância pedagógica para desenvolvê-los.

Artigo 11. As reuniões da equipe gestora e professores responsáveis, deverão ser agendadas pelo Presidente da Comissão, de acordo com as necessidades por ela estabelecidas.

Artigo 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 28 de setembro de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material elétrico para o arquivo municipal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Administração.

Fornecedor: Olmi Comércio de Materiais Construção Ltda

Empenho(s): 11787/2020

Valor: R\$ 1.091,10

Avaré, 29 de setembro de 2020

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração